



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2001

**Autoriza o Município a celebrar convênio com
a Associação Riograndense de
Empreendimentos de Assistência Técnica e
Extensão Rural – EMATER/RS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AGUDO – RS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE
DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS,
JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE
CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR,
VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS
PRODUTORES RURAIS.**

O Município de Agudo/RS, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87531976/0001-79, com sede à Avenida Tiradentes, 1625, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, CPF 020 571 070-00, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente na Avenida Tiradentes, n.º 1.357, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistencial Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com

Reinoldo Reetz

D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº 02/2001 - 2

personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular Lino De David, Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartida com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;



Decreto Legislativo nº 02/2001 - 3

- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma de alínea “a” desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal **R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a **EMATER/RS-ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL** será depositada automaticamente, na conta n.º 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas do retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, “cotas” quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de lotação desta.

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata a alínea “f” desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação de IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira alíneas “a” a “g” como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº 02/2001 - 4

CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro – A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagas até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº 02/2001 - 5

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir da assinatura, ficando revogados, a partir de sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Agudo/RS, 02 de março de 2001.

(Ass.) **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / **LINO DE DAVID** - Presidente da EMATER/RS e Superintendente-Geral da ASCAR".

AGUDO, AOS 13 DE MARÇO DE 2001.

Ver. Reni Boijink
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Vilson Dias
Secretário